

Ofício 9.965/2022

De: Claudio K. - SMVO-CN

Para: RAFAEL GIL DA COSTA

Data: 08/07/2022 às 08:51:18

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC-ALT, SMVO-CN, SMA-PGM-JEA

NOTIFICAÇÃO FINAL COM PRAZO PARA RECURSO - PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

Fornecedor: RAFAEL GIL DA COSTA

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO 35/2022

Bom dia, Segue parecer jurídico, referente as duas notificações encaminhadas a empresa, por atraso na entrega dos uniformes solicitados através do empenho nº 11493/2022. informamos que de acordo com orientação da procuradoria jurídica deste município deverá ser **cumprido do item "a" do parecer jurídico anexo**. Sendo assim, solicitamos que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente;

transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, nos termos do art. 79, § 1º3, da Lei nº. 8.666/93, encaminhem-se os autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão da ARP e, se for o caso, autorize a instauração de processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através da Comissão de Processo Administrativo Sancionador (Portaria n.º 389/2019 ou subsequente);

—
Claudio Kozan
administrativo

Anexos:

Parecer_n_0903_2022_Proc_10727_Rescisao_Contratual_Atá_fornecimento_de_uniformes_Rafael_Gil_da_Costa_Penalidades.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|---------------|---------------------|---------------------------------------|
| Claudio Kozan | 08/07/2022 08:51:33 | 1Doc CLAUDIO KOZAN CPF 065.XXX.XXX-02 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5840-80C5-C2F4-C902**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0903/2022

PROCESSO N.º : 10727/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADO : RAFAEL GIL DA COSTA
ASSUNTO : RESCISÃO E PENALIDADE CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento efetuado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras pretendendo a rescisão da Ata de Registro de Preços n.º 315/2022 (Pregão Eletrônico n.º 035/2022), firmada com a empresa **RAFAEL GIL DA COSTA**, tendo em vista o não fornecimento dos produtos solicitados.

Anexou aos autos Notificações Extrajudiciais enviadas à contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A empresa foi declarada vencedora dos itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico n.º 035/2022, sendo a Ata de Registro de Preços n.º 315/2022 subscreta pelas partes com vigência até 03/04/2023.

Na data de 05/05/2022, o Município encaminhou à empresa a Nota de Empenho n.º 11493/2022 solicitando a entrega de parte dos itens. Posteriormente, na data de 20/05/2022, o Município aprovou o layout dos uniformes, sendo que estes deveriam ser entregues até a data de 03/06/2022, porém a empresa não forneceu os itens. Diante disto, o Município tentou entrar em contato via telefone, mas não obteve retorno.

Tendo em vista a imprescindibilidade do item em apreço, na data de 14/06/2022, foi enviada Notificação Extrajudicial à empresa solicitando a entrega imediata no prazo máximo de 02 (dois) dias. Porém, novamente a empresa manteve-se omissa, não fornecendo os itens, bem como não apresentando nenhuma justificativa para tal comportamento.

Mais uma vez, na data de 22/06/2022, o Município enviou outra Notificação à empresa solicitando o fornecimento dos itens em apreço no prazo máximo de 01 (um) dia útil. Todavia, a empresa não entregou os itens, assim como não justificou ou respondeu a notificação.

Ademais, dispõe a Cláusula Terceira da Ata que “3.1.1. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas."

Basilar ao que fora demonstrado acima, a Secretaria interessada solicitou a rescisão da Ata. Nota-se que a detentora da Ata deixou de cumprir as disposições estabelecidas entre as partes, bem como as solicitações da fiscalização e não comprovou a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impedisse de realizá-los.

A ARP, em sua Cláusula Décima, prevê o cancelamento unilateral caso a contratada venha a "10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços", "10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93" e "10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos".

Ademais, a infringência das condições acordadas implica na incidência da penalidade prevista na Cláusula Décima Primeira, item 11.2, *in verbis*:

- "c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;*
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;"*

A inexecução contratual por parte da contratada dá ensejo à aplicação das penalidades previstas contratualmente e/ou na legislação pertinente ao processo de contratação (Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 10.520/02).

A aplicação das sanções administrativas, como regra, está subordinada ao vínculo obrigacional existente entre as partes, isto é, a existência do vínculo contratual é condição indispensável para a aplicação das penalidades administrativas.

Percebe-se que a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras do Pregão e das Licitações e Contratos Administrativos, que dispõem:

Lei n.º 10.520/2002

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)

Lei n.º 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (g.n.)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (g.n.)

Conclui-se da leitura dos dispositivos legais acima transcritos, portanto, que a aplicação de qualquer das penalidades previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 exige que a Administração assegure ao contratado a “prévia defesa”, direito que tem sede constitucional, com previsão no inciso LV do artigo 5º da Carta de 1988, que dispõe:

Art. 5º. (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Consoante lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, a proposta há de ser séria (realizada com o objetivo de ser mantida e cumprida), firme (formulada sem reservas ou condições), concreta (conteúdo perfeitamente determinado, sem estabelecer remissões a ofertas de terceiros), ajustada às condições da lei e do edital e exequível (economicamente viável).¹

Ainda de acordo com a melhor doutrina, depreende-se que o Princípio da Boa Fé:

(...) reclama de ambas as partes um comportamento ajustado a certas pautas. Delas procede que, pela via designada contratual, o Poder Público pode se orientar unicamente para a satisfação do interesse público que ditou a formação do ajuste. É por isso que lhe assistem os

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 25 ed., ver. e atual. até a EC n.º 56, de 10/12/2007, 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 586-587.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

poderes adequados para alcançá-lo. (...) De outra parte – impende ressaltar –, ao contratante privado é defeso pretender evadir-se, seja por que meios for, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas.²

Como já mencionado acima, a Ata de Registro de Preços prevê em sua Cláusula Décima Primeira o cancelamento unilateral caso a contratada venha a “*não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos*”, sob pena de incidência da penalidade prevista na Cláusula Décima Primeira.

Diga-se mais, a inexecução da obrigação caracteriza infração suficientemente grave para a aplicação, concomitante, das penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/1993, podendo declará-la inidônea até que efetue o pagamento da multa imposta e cumpra o prazo de suspensão temporária de participar de licitação promovida por esta Municipalidade.

Desse modo, a Administração contratante tem o dever de instaurar o regular processo administrativo, por meio de ato administrativo, relatando sumariamente o ocorrido, e intimar a contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente.

Após transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito Municipal) deve decidir sobre a rescisão contratual e o encaminhamento para aplicação das penalidades pertinentes mediante a constituição de Comissão Especial.

Efetivada a rescisão contratual, deve ser instaurado processo sancionador, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, para apuração e aplicação das penalidades de *impedimento de licitar e de contratar com o Município de Francisco Beltrão e descredenciamento no Sicafe*, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato (art. 48 do Decreto Municipal n.º. 251/2020), cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam toda a atividade da Administração Pública.

De consequência, tratando-se da modalidade de Pregão, não há a obrigatoriedade de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado, já que o valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, sendo que, em função da inversão de fases, não se tem acesso à proposta e documentos das licitantes subsequentes, mas tão somente da empresa detentora da melhor proposta.

Nesse caso, deverá haver a retomada do processo licitatório, procedendo-se a análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato. Tal entendimento encontra respaldo no art. 4º da Lei n.º. 10.520 /2002, e no art. 47, § 2º, do Decreto Municipal n.º. 251/2020, ou seja:

² Idem, p. 586-587.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Lei n.º 10.520 /2002

Art. 4º (...)

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

Decreto Municipal n.º 251/2020

Art. 47 (...) § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

Ressalta-se, por fim, que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, opina-se pelo **CANCELAMENTO/RESCISÃO** da Ata de Registro de Preços n.º 315/2022 (Pregão Eletrônico n.º 035/2022), firmada com a empresa **RAFAEL GIL DA COSTA**. De consequência, recomenda-se:

(A) seja intimada a empresa para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente;

(B) transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, encaminhem-se os autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão da ARP e, se for o caso, autorize a instauração de processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através da Comissão de Processo Administrativo Sancionador (Portaria n.º 389/2019 ou subsequente);

³ Art. 79 (...) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(C) autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão da ARP e a comunicação do ato à empresa RAFAEL GIL DA COSTA, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação pela Pregoeira, assinar o instrumento. Se nenhum outro licitante restar habilitado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto;

(D) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa pela inexecução do objeto em razão da ausência de entrega de produtos, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de julho de 2022.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

Ofício 1- 9.965/2022

De: Claudio K. - SMVO-CN

Para: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Data: 25/07/2022 às 15:24:14

Devido a falta de resposta e defesa da notificação, Conforme Memorando 8.180/2022, encaminhamos o processo a procuradoria do município, para análise das providencias cabíveis.

—

Claudio Kozan
administrativo

Ofício 2- 9.965/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 25/07/2022 às 17:03:45

Diante da ausência de manifestação da empresa, encaminha-se para análise e decisão do Prefeito, nos termos do item "b" do parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Ofício 3- 9.965/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: Bianca N. - SMA-LC-ALT

Data: 27/07/2022 às 07:13:37

Segue despacho 564 2022 para assinatura pelo Prefeito Municipal

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_564_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|----------------|---------------------|------------|---|
| Cleber Fontana | 01/08/2022 17:57:07 | 1Doc | MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B69A-97E5-420E-0CD0**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 564/2022

PROCESSO N.º : 9.965/2022
REQUERENTE : RAFAEL GIL DA COSTA
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 315/2022 – PREGÃO N.º 035/2022
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA UNIFORMES QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DA ZELADORIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DA ATA

O requerimento protocolado busca o cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 315/2022, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para uniformes que serão utilizados pelos servidores da zeladoria municipal da Secretaria de Viação e Obras.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, notificações, e-mails, fotocópia da Ata e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0903/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços n.º 315/2022.

Comunique-se a parte interessada, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Encaminhe-se com fotocópia para Assessoria Legislativa elaborar ato de instauração de processo administrativo e remetam-se os autos para a Comissão.

Francisco Beltrão, 26 de julho de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Ofício 4- 9.965/2022

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 11/10/2022 às 14:51:32

Boa Tarde!

Segue em anexo TERMO DE RESCISÃO- Ata de Registro de Preços nº 315/2022 - Pregão nº 35/2022, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,

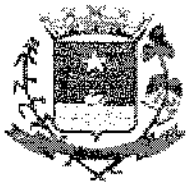
—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

TERMO_DE_RECISAO_DE_RAFAEL_DA_COSTA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

Ata de Registro de Preços nº 315/2022

Pregão nº 35/2022

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **RAFAEL GIL DA COSTA**, sediada na **SÃO JOÃO DO RIO VERMELHO, 162 - CEP: 88060148 - BAIRRO: SRV DAS MONTANHAS, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 33.629.419/0001-66**, têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 315/2022**, o que o fazem com fundamento no 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão da Ata de Registro de Preços 315/2022, celebrada em 04 de abril de 2022, Pregão 35/2022, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para uniformes que serão utilizados pelos servidores da zeladoria municipal da Secretaria de Viação e Obras, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do no 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, pela rescisão da Ata de Registro de Preços 315/2022, a partir de 04 de agosto, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9965/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO


As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Empreitada, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAFAEL GIL DA COSTA
CONTRATADA
RAFAEL GIL DA COSTA
Sócio administrador

ALEX BRUNO CHIES
Pregoeiro

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:76C1F1C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 13/05/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022.
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

EMPRESA CREDENCIADA:

01 – HELOISA WERLANG E CIA. LTDA. - ME. - CNPJ nº 28.856.355/001-04 indicando a profissional médica EMILIA WERLANG - CRM nº 47461/PR, credenciada para prestação dos serviços dos itens 01, 02 e 03 do edital.

Francisco Beltrão/PR, 04 de agosto de 2022.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:A1A2825B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **RAFAEL GIL DA COSTA**.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços 315/2022 – Pregão 35/2022.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para uniformes que serão utilizados pelos servidores da zeladoria municipal da Secretaria de Viação e Obras, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.
DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do no 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, pela rescisão da Ata de Registro de Preços 315/2022, a partir de 04 de agosto, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9965/2022.

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2022.

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:34D43467

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2022

OBJETO: Aquisição e instalação da bomba hidráulica, motor, serviço de tomo e revisão em todo o sistema de hidrantes no Ginásio Arrudão. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

| Item | código | Especificação | Quantidade | Unidade | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--------------------|------------|---------|--------------------|-----------------|
| 01 | 83039 | LUCIR COLPANI - ME | 01 | un | 7.950,00 | 7.950,00 |

| Item | código | Especificação | Quantidade | Unidade | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--------------------|------------|---------|--------------------|-----------------|
| 02 | 83040 | LUCIR COLPANI - ME | 01 | serviço | 8.500,00 | 8.500,00 |

Valor total do processo de Dispensa de licitação nº 99/2022: R\$ 16.450,00 (dezesesse mil e quatrocentos e cinquenta reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 04 de agosto de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:A83750A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestar consultoria arqueológica, incluindo relatório arqueológico, de áreas do Município destinadas à implantação dos distritos industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramuja.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

| Item | código | Especificação | Valor total R\$ |
|------|--------|--------------------------------------|-----------------|
| 01 | 83041 | ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA LTDA. | 17.000,00 |

Valor total do processo de Dispensa de licitação nº 100/2022: R\$ 17.000,00(dezessete mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 04 de agosto de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:D365A7D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2022

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de laudo geológico de área destinada a instalação do Distrito Industrial Belmiro Ecker.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

| Item | código | Especificação | Valor total R\$ |
|------|--------|---|-----------------|
| 01 | 83042 | CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA - ME. | 7.000,00 |

Valor total do processo de Dispensa de licitação nº 101/2022: R\$ 7.000,00(sete mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 04 de agosto de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:CAA46E77